

RESOLUÇÃO № 48/CONSUP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece normas para a Concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador da Universidade Federal do Cariri-UFCA.

O VICE-REITOR *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Juscelino Pereira Silva, no uso da competência que lhe confere o Termo de Transmissão de Exercício do Cargo de Reitor *Pro tempore* da UFCA, de 16 de outubro de 2018, combinado com: A Resolução nº 06/Consup/UFCA, de 04 de outubro de 2013, a Resolução nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014 e o artigo 25, alínea "s", do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003371/2018-26;

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador.
- § 1º Entende-se como pesquisador, para efeito desta Resolução, servidores efetivos da Universidade Federal do Cariri que desenvolvam atividades de pesquisa, comprovadas mediante registro no setor próprio.
- § 2º Não poderá ser concedido Auxílio Financeiro a Pesquisador como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.
- Art. 2º O Auxílio Financeiro a Pesquisador visa atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento de projeto(s) de pesquisa, incluindo os processos de divulgação dos resultados alcançados; da cooperação entre Instituições e pesquisadores; da proteção do produto ou do processo inventivo; e das atividades extensionistas resultantes de pesquisa.
- Art. 2° O Auxílio Financeiro a Pesquisador visa atender às necessidades inerentes ao desenvolvi mento de pesquisa, incluindo os processos de divulgação dos resultados alcançados; da cooperação entre Insttuições e pesquisadores; da proteção do produto ou do processo inventvo; e das atvidades extensionistas resultantes de pesquisa; e das atvidades de pesquisa em cultura e criação artístca. (Redação dada pela Resolução Consuni n° 27, de 25 de junho de 2021)

CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 3º O Auxílio Financeiro a Pesquisador destina-se à manutenção e à otimização das atividades necessárias ao desenvolvimento de pesquisas registradas na Instituição, com despesas de custeio e capital.

- Art. 4º Os recursos financeiros deverão estar atrelados a editais promovidos pela UFCA, destinados ao fortalecimento de grupos e projetos de pesquisa; da mobilidade acadêmicocientífica nacional e internacional; atividades extensionistas resultantes de pesquisa.
- Art. 4° Os recursos financeiros deverão estar atrelados a editais promovidos pela UFCA, destinados ao fortalecimento de grupos e projetos de pesquisa; da mobilidade acadêmico-científica nacional e internacional; atvidades extensionistas resultantes de pesquisa e das atvidades de pesquisa em cultura e criação artístca. (Redação dada pela Resolução Consuni n° 27, de 25 de junho de 2021)
 - Art. 5º O auxílio será concedido através da natureza de despesa 339020 (Auxílio financeiro a pesquisadores), e na natureza de despesa 449020 (Auxílio financeiro a pesquisadores) quando o produto da pesquisa gerar como resultado um ativo.
 - Art. 6º Os editais definirão as proporções de recursos de custeio e/ou capital, conforme disponibilidade orçamentária.
 - Art. 7º O repasse dos recursos será realizado através do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil ou em crédito em conta corrente, devendo ser aberta conta específica para este fim.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica (Lei 8.666/93, art. 24 – Inciso XXI).

Parágrafo único - O beneficiário deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o princípio do menor preço, buscando, quando possível, pesquisa de mercado em três estabelecimentos, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

- Art. 9º O beneficiário deve observar o caráter sustentável de suas aquisições, seguindo as indicações da Lei n° 12.349/2010, que visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável como sendo um dos objetivos das licitações públicas.
- Art. 10. Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas realizadas conforme vigência estabelecida em Edital.
- Art. 11. Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, será firmada pelo beneficiário a Declaração de Incorporação de bens ao patrimônio da Universidade Federal do Cariri, comprovada no processo de prestação de contas.
- Art. 12. O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFCA, a ser comprovado no processo de prestação de contas, no prazo previsto para utilização dos recursos, por meio de uma Guia de Recolhimento da União.

A CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 13. Poderão ser pagas com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador despesas de custeio, como:

- a) material de consumo (339030)
- b) serviços de terceiros/pessoa jurídica (339039)
- c) serviços de terceiros/pessoa física (339036)
- d) diárias e passagens (339014)
- e) auxílio a estudantes (339018)
- g) equipamentos e material permanente (449052) (Revogada pela Resolução Consuni n° 27, de 25 de junho de 2021)
- §1º Diárias e passagens só poderão ser concedidas ao próprio beneficiário do auxílio ou a colaboradores dos projetos, sendo que as viagens devem estar relacionadas à pesquisa de campo e visitas técnicas (previstas no projeto), bem como organização de eventos científicos ou apresentação de trabalhos em congressos, seminários e similares.
- § 2º Poderão ser beneficiários o coordenador do projeto de pesquisa, docentes pesquisadores, discentes, técnicos da UFCA, vinculados aos projetos, ou convidados externos reconhecidos na área.
- § 3º Será permitido o pagamento de inscrições em eventos técnico-científicos, através de Serviços de terceiros/Pessoa jurídica.
- \S 4º O coordenador do projeto de pesquisa, os discentes ou colaborador do projeto não terão direito a diárias e passagens quando este receber recursos para o mesmo fim, da IFES ou de outros órgãos de fomento.
- § 5º O pagamento da diária é referente às despesas com alimentação, estada e deslocamento, cujo valor de referência e critérios de concessão serão os mesmos praticados pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP.
- Art. 13-A. A aquisição de equipamentos e demais materiais permanentes poderá ser feita somente com recursos de capital. (Redação dada pela Resolução Consuni n° 27, de 25 de junho de 2021)
 - Art. 14. É vedado, para efeito desta Resolução:
 - I utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida nos artigos 13 e
 14;
- II transferir recursos de uma natureza de despesa para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pelos setores orçamentários competentes;
- III computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador;
 - IV utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;
 - V transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- VI utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e *coffee-break*; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, *bottoms* etc;
- VII contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados:

Parágrafo único: A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DOS BENS ADQUIRIDOS COM O AUXILIO

- Art. 15. Em caso de roubo, furto ou dano provocado por força maior, o beneficiário formalizará a ocorrência policial e comunicará o fato, por escrito, à Pró-reitoria responsável pelo Edital, a qual iniciará processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas Especial, na forma da Lei.
- Art. 16. Findo o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com o Auxilio Financeiro a pesquisador, deverão ser Incorporados ao patrimônio da UFCA, de acordo com as normas do Almoxarifado Central e do Setor de Patrimonial da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).
 - Art. 17. O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 18. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao responsável pelo edital da concessão do Auxilio Financeiro a Pesquisador, impreterivelmente, no prazo previamente concedido em forma de processo.
- §1º Em caso de interrupção do projeto, o fato deverá ser comunicado à Pró-Reitoria correspondente, com a prestação de contas dos recursos utilizados, e devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal.
- §2 Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, o valor original será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal para cobrança pelos meios legais.
- § 3º A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas na Pró-Reitoria cedente do auxílio.
 - Art. 19 A. Composição da Prestação de Contas deverá conter os seguintes documentos:
 - I encaminhamento de Prestação de Contas (ANEXO I);
 - II relatório físico-financeiro dos recursos recebidos e utilizados;
- III relatório Analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos com a concessão do Auxílio;
- IV originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais em nome da Universidade Federal do Cariri, faturas e outros comprovantes);
- V comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);
 - VI recibo do Prestador de Serviço Pessoa física (ANEXO III);

- VII declaração de incorporação de bens ao patrimônio do IFES; VIII- extratos bancários da conta do beneficiário do auxílio.
- Art. 20. Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas/terrestres, deverá ser encaminhada, na prestação de contas, a seguinte documentação:
 - I nota fiscal ou comprovante de pagamento;
 - II bilhetes/canhotos de embarque;
 - III relatórios de viagem (modelo vigente utilizado na UFCA).
- Art. 21. As despesas com diárias e/ou auxílio a estudantes deverão ser comprovadas com os anexos correspondentes aos respectivos beneficiários (ANEXOS IV Declaração de diária ao coordenador; ANEXO V Declaração de diária a participantes; ANEXO VI Declaração de Auxílio a Estudantes).
- Art. 22. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.
- Art. 23. Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência da utilização do auxílio.
- Art. 24. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

Parágrafo único. Mantida a reprovação das contas, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. É reservado à Pró-reitoria que concedeu o Auxílio Financeiro ao Pesquisador o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, além da fiscalização *in loco* da utilização dos recursos.
- Art. 26. O beneficiário do auxílio firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes desta resolução. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a UFCA.

- Art. 27 Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da execução do projeto implicarão no impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de substituição, formalmente solicitada e autorizada pelo concedente do Auxílio.
- Art. 27. Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da execução do projeto implicarão no impedimento da utlização do recurso, salvo nos casos de licença maternidade ou substtuição, formalmente solicitada e autorizada pelo concedente do Auxílio. (Redação dada pela Resolução Consuni n° 27, de 25 de junho de 2021)

Parágrafo único. Os recursos do elemento de despesa "Auxílio Financeiro a Pesquisador" não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Parágrafo único. Os recursos do elemento de despesa "Auxílio Financeiro a Pesquisador" não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, para servidores aposentados ou em situação equiparada, com exceção das servidoras que estejam de licença maternidade. (Redação dada pela Resolução Consuni n° 27, de 25 de junho de 2021)

- Art. 28. Docentes contemplados com o Auxilio Financeiro a Pesquisador que devolverem 30% (trinta por cento) ou mais do recurso concedido ficarão impedidos de concorrer ao próximo edital.
- Art. 29. Os casos omissos serão analisados individualmente pela Unidade Gestora responsável pelo edital.
- Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JUSCELINO PEREIRA SILVA

Vice-Reitor *Pro tempore* no Exercício da Presidência do Consup

ANEXO I

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS							
	ID	ENTIFICA	ÇÃO D	O BENEFICIÁ	RIO		
Beneficiário	do Auxílio					CPF	
Endereço coi	mpleto						Telefone
CEP	Cidade		C	E-MAIL			FAX
			F				
NOME	•						N.º PROC.
DO PROJETO							
Período de utilização dos De/a							

	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA			
			Valor Utilizado	
Categoria	Saldo Anterior	Valor Recebido	(Conf. Anexo III)	Saldo
	-A-	-	-	-D-
		В	С	
		-	-	(D = A + B - C)
Custeio				
Capital				
Totais				
Saldo	() Devolvido conf	. Comprovante de d	depósito anexo.	
	() Em meu poder. (*)			

^(*) Obs.: Somente poderá apresentar saldo em poder do Beneficiário na coluna "D" da Movimentação Financeira, quando se tratar de Prestação de <u>Contas Parcial</u>. Neste caso, o saldo apurado na coluna "D" deverá ser transportado para a coluna A ("Saldo Anterior") da prestação de contas seguinte.

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
	feita de acordo com o plano de trabalho aprovado o do Auxílio Financeiro ao Docente recebido, contidas nesta prestação de contas.
Local	Assinatura do Beneficiário

RESERVADO à UFCA

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
data/carimbo/assinatura	data/carimbo/assinatura

ANEXO II

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nom	e do Projeto					N.º PROJETO		
Beneficiário do Auxílio		N.º conta		CPF				
Item	N.º	Data Nota Fiscal	Tipo de despesa		Favorecido			Valor
	Fatura/							
	Nota Fiscal/							
	Recibo							
	Recibo							
		spesas acima forar	n pagas e que os mat	eriais e/ou equipamentos for	ram	Total		
receb	idos					iUlai		

OBS: TIPO DESPESA: CUSTEIO ou CAPITAL

ANEXO III

RECIBO DO PRESTADOR DE SERVIÇO – Pessoa Física

	RI	ECIBO		
Recebi do(a) Sr(a)				
CPF:, a im	nportância de R\$ _.			(
), rel	ativo a
		eríodo de// aráter eventual e se		
 Valor da Remuneração (+ 	-)R\$			
• ISS (5% s/remunr.) (-)R\$				
• Líquido Recebido R\$				
IDENTIFI	CAÇÃO DO PREST	ADOR DE SERVIÇO		
Nome				
		ofissão		
	End	dereço		
СЕР		Cidade		UF
RG		CPF	Passaporte (se	estrangeiro)
Cadastro do INSS				
ASSINATURA DO COORDENADO	OR / PRESTADOR	DE SERVIÇO		
Atesto que os serviços constante recibo foram executados. Em//	es do presente	•	firmo o presente , de	
Assinatura do		Assinatura d	o prestador de se	rviço
coordenador				

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS - COORDENADOR

Coordenado	r	CPF
	DECLARAÇÃO	
Declaro junto ao UFCA, que utilizei part	e dos recursos de custeic	para o Projeto de
Pesquisa		
no valor de R\$(_
) par	a cobertura de ()
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
diária(s) no período de//	<u>'</u> a	
a um valor unitário de R\$		
a um valor umtario de N.		
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA	DO BENEFICIÁRIO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS - PARTICIPANTES

Beneficiário	CPF
Endereço	Identidade

	DECLARAÇÃO
Declaro junto à UFCA, que recebi do Coc	ordenador do Projeto
•	•
o valor de R\$()
para cobertura de() diária(s) no período de//a
/, a um valor unitário de	R\$
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
Declaração exclusiva para despesas	,dede
com diárias do participante da	
com diamas do participante da	
pesquisa, EXCETO COORDENADOR.	
	Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUXILIO A ESTUDANTES

Beneficiário	CPF
Endereço	Identidade

DECLARAÇÃO
ador do Projeto
)
) diária(s) no período de//a
·
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
,dede
ucuc
Assinatura Assinatura
Assiliatura

TERMO DE COMPROMISSO

A Universidade Federal do Cariri - UFCA - doravante ato pelo(a) Pró- Reitor(a) Professor(a)	de	•	esentada neste	
e		designado	COORDENAD	OR,
pertencente ao	1	Departamento	de Ensino	ou
equivalente,		Departamento	ac Ensino	ou
Campus ou Órgão Suplementar desta Universidade), na RESOLUÇÃO NORMATIVA № XXX/Consup, de o condições:				
Cláusula I - O COORDENADOR compromete-se a disposição de acordo com o orçamento aprovado,, respeitado o prazo est	e serão objeto d	e prestação de o	contas junto a	
Cláusula II − O COORDENADOR, compromete-se a acaprovados, seguindo regras da Resolução nº	· ·	naterial permane	nte e consumo	
Cláusula III - Todo material permanente adquirido cor no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade		s pela Resolução r	ıº. será registrad	ob
Cláusula IV – A OUTORGANTE, compromete-se fina preenchimento de formulário específico por rubrica,		•	os, mediante o	
Cláusula V - A prestação de contas deverá ser realizado acompanhamento da Pró Reitoria de Pesquisa, Pós		_	s na UFCA, com	
Cláusula VI - Caso a pesquisa objeto deste termo, reso da patente ou registro pertencerá exclusivamente a U econômicos, a título de incentivo, serão compartilhad	IFCA, ficando conv	encionado, ainda,		
I - a UFCA;				
II - o Departamento de Ensino/Órgão	/Setor envolvido;			
III - o pesquisador integrante do quad	dro de pessoal da U	JFCA.		
Cláusula VII - O COORDENADOR compromete-se a PRPI, em assunto de sua especialidade.	orestar consultoria	a <i>ad hoc</i> quando	solicitado pela	
Cláusula VIII – Nas publicações e trabalhos decor compromete-se a fazer referência ao apoio financeir	• •	•		
Cláusula IX - O COORDENADOR deverá preencher o r disponível no endereço eletrônico http://www.ufca Departamento de Ensino ou equivalente, ou Órgâ Resolução nº//, até de abril de	.edu.br e submet	ê-lo à aprovação	no respectivo	
Cláusula X - Em caso de reprovação, o relatório final feitas as alterações sugeridas pelo respectivo Dep Suplementar.		• •		
Cláusula XI - Caso ocorra alguma alteração no cror relatório final, o coordenador deverá apresentar ur um novo cronograma, limitado a de	na justificativa cir	cunstanciada des	ssa alteração e	
de para a entrega do relatório final,		-		
Cláusula XII – Enquanto persistir alguma pendência ju	into a PRPI, refere	nte a não aprovaç	ão do relatório	

final, implicará na impossibilidade do coordenador apresentar projetos a futuros editais de auxílio a

pesquisador, comprometendo, ainda, a solicitação de outros tipos de auxílios financeiros gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Cláusula XIII - Em caso de afastamento do COORDENADOR ou de desistência da execução do projeto, o montante total dos recursos recebidos deverá ser devolvido a Pró-Reitoria , ou órgão correspondente gerenciador do programa.

Cláusula XIV - O COORDENADOR declara que aceita, sem restrições, estes recursos, como concedidos, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso em todas as suas condições, e que concorda com qualquer decisão que a PRPI julgar conveniente proceder, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Cláusula XV - A violação de qualquer condição do presente Termo de Compromisso implicará na suspensão do auxílio financeiro concedido e, ainda, na retirada do material porventura adquirido com estes recursos.

Cláusula XVI - O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, XX de xxx de xxxx.	
Coordenador	
Pró-Reitor de	